Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 06/2018 - GAPR/ASJU

Lagoa Santa, 10 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 4.706/2017 que "dispõe sobre a criação de

Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino de

Lagoa Santa - MG e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos

do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que

seguem abaixo, VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.706/2017, DE

INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, pelas razões a seguir

elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.706/2017 propõe a criação de Comissão de Mediação de

Conflitos nas escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa. A proposição foi

justificada na importância de se atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam

alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

É indiscutível a importância de garantir a todos os envolvidos na comunidade

escolar, um ambiente harmonioso, seguro e livre de conflitos, que permita a participação de

todos os envolvidos na tomada de decisões e nas ações da escola, como mecanismo de

corresponsabilidade pela aprendizagem e desenvolvimentos dos estudantes.

ZO/TO :ATU 0/2020000 :1089 - 51: 61 - 8105/10/11 :81FA

THINITCIFFE DE TROOR SHALH - SEC' TERISTRITUR - SELOK DE SKOLDONO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

No entanto, é competência do gestor escolar, além das atribuições administrativo-

pedagógicas, atuar na prevenção e resolução dos conflitos internos da unidade escolar,

zelando sempre pela convivência harmônica, respaldada por uma gestão democrática e

participativa.

A prevenção e resolução dos conflitos internos na unidade escolar se efetiva pela

atuação do Colegiado Escolar, a quem compete opinar sobre a adoção de medida

administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de

educação e alunos no ambiente escolar.

O Colegiado é órgão representativo da comunidade escolar, composto por

representantes dos professores, pais ou responsáveis de alunos, de alunos e do gestor escolar.

Possui competência deliberativa e consultiva em assuntos referentes à gestão pedagógica

administrativa e financeira da escola e realiza uma gestão compartilhada junto ao Conselho

Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar.

Como se pode verificar, a criação da Comissão de Mediação de Conflitos

ocasionaria ingerência na unidade de ensino, pois sua composição e atribuições são

semelhantes as do Colegiado Escolar, o que geraria inclusive, conflito de competência entre

seus representantes, que é o que se espera evitar dentro da comunidade escolar.

Ante o exposto, propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder

Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a

vetar integralmente o Projeto de Lei 4.706/2017, reformularão seu posicionamento.

Após, publique-se as presentes razões de VETO nos competentes veículos oficiais

do Município.

Respeitosamente.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal